



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5175572-51.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: PABLO DOTTO

RÉU: ACOKRAFT COMERCIO DE ACOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando o provimento da apelação, evento 8, RELVOTO1, que determinou a Falência da empresa requerida ACOKRAFT COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, CNPJ nº 88906946000162, com fundamento no art. 94, incisos II e III, alínea "f", da Lei nº 11.101/2005, determino o que segue:

a) **NOMEAR** como administradora judicial a RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda (CNPJ 42.385.684/0001-37), Endereço: Av. Diário de Notícias, 200 Salas 1711 e 1712 - Cristal, Porto Alegre/RS - CEP 90810-080, Telefone: (54) 3538.6488/(51) 3237-7097, E-mail: samuel@rdv-insolvencia.com, cujo responsável técnico é o Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229);

b) fixo como **TERMO LEGAL** da falência a data de 03 de julho de 2022, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior à data do ajuizamento da ação, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05;

c) considerando que a falida está representada por advogados em Juízo, as Declarações do art. 104, I, alíneas "a" a "g" da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, no prazo de 15 dias a contar desta decisão.

d) **SUSPENDAM-SE** as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inciso V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05;

e) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.

f) proíbo a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens e de exercer a comercialização dos seus produtos e serviços;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

g) à serventia para que cumpra as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, bem como intimar eletronicamente as Fazendas Públicas;

h) arrecadem-se os bens na sede da empresa falida e lacrem-se as sedes das empresas, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05.

i) **DETERMINO**, pelo sistema **Sisbajud**, a constrição de eventuais valores existentes na conta da falida **ACOKRAFT COMÉRCIO DE AÇOS LTDA** (CNPJ nº 88906946000162), cuja informação será oportunamente acostada aos autos.

A efetivação da presente ordem será feita pela **URCAJUD**, por meio do robô disponível no sistema, já tendo sido agendada a remessa.

Consigno, ademais, que realizei inclusão de ordem de insponibilidade de imóveis, via **CNIB** e realizei a pesquisa via **RENAJUD**. Autorizo a assessoria a efetuar a juntada dos respectivos protocolos, em até 10 dias.

j) **Retifique-se o polo da ação** passando constar como autora a **Massa Falida de Acokraft Comércio de Aços Ltda.**

k) **CONSIGNO** que o pagamento das custas processuais se dará após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III da Lei 11.101/05.

l) **DELEGO** ao chefe da serventia que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima, mas consigno que a presente decisão valerá como ofício para os fins legais.

m) **INTIMEM-SE** o Ministério Público e as Fazendas Públicas para tomarem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII da Lei 11.101/05;

n) **CONSIGNO** que deverá a administradora judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida.

Cumpra-se, com urgência.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 24/07/2025, às 16:24:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10087344395v4** e o código CRC **e191dbf0**.

5175572-51.2022.8.21.0001

10087344395.V4